



Ofício	360/2020/GCS/JJM
--------	------------------

Cuiabá-MT, 07 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães
Chapada dos Guimarães - MT

Assunto: **PROCESSO 87718/2019 – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO**

Exma. Senhora Prefeita,

A Resolução Normativa TCE-MT 31/2014 estabeleceu as regras para a remessa de prestações de contas pelas unidades gestoras. Esta deve ser feita por meio do Sistema APLIC, via internet.

A ausência ou o atraso no envio dessas informações impactam diretamente no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Estratégico do Tribunal e no Plano Anual de Fiscalização. Afetam, também, a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas Anuais de Governo dos Entes Fiscalizados, cujo prazo para julgamento, conforme dispõe o artigo 210, I, da Constituição do Estado de Mato Grosso, é até o final do exercício financeiro seguinte.

A omissão no dever de prestar contas, por parte dos gestores, fere preceito constitucional e pode acarretar sanções e/ou restrições, tais como: intervenção nos municípios (CF/88, artigo 35, II); impedimento de conceder e de receber transferências voluntárias (RITCE-MT, artigo 304); julgamento irregular das Contas de Gestão (RITCE-MT, artigo 194, V); impedimento de obter certidão negativa perante o TCE-MT; emissão de parecer prévio contrário à aprovação das Contas Anuais de Governo; multas por inadimplências (RITCE-MT, artigo 286, VII), entre outras.

A não prestação de contas, por parte dos Gestores, implica ato de improbidade administrativa, conforme preceitua o artigo 11, VI, da Lei





8.429/1992 e ainda os sujeitam às penalidades impostas por essa Lei.

A Equipe Técnica contatou, em consulta ao Sistema APLIC, que o município de Chapada dos Guimarães, ainda não encaminhou a este Tribunal as Contas Anuais de Governo Consolidadas, por essa razão apontou a irregularidade **MB02**, de natureza **grave**.

Assim, **NOTIFICO** Vossa Excelência, na forma do artigo 59 e seus incisos, da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c o artigo 257 e seus respectivos incisos, da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007, para que envie, por meio do Sistema APLIC, a este Tribunal de Contas, a Prestação das Contas Anuais de Governo Consolidadas, referente ao exercício de 2019, caso ainda não tenham sido enviadas, **no prazo de 15 dias úteis**, na forma dos artigos 59, IV, e 61, I, da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c os artigos, 257, III e 258, III, da Resolução TCE-MT 14/2007.

Por oportuno, **CITO** Vossa Excelência para que apresente manifestação, **no mesmo prazo**, acerca da irregularidade **MB02**, de natureza **grave**, constante no Relatório Técnico Preliminar, (Doc. Digital 163142/2020).

Assevero que, apesar de os prazos processuais encontrarem-se suspensos, conforme consta na Portaria Conjunta 94/2020, até o dia 31/7/2020, esta Portaria não se aplica à prestação de Contas Anuais de Governo, cujo prazo **esgotou-se no dia 29/05/2020**.

Atenciosamente,

(assinatura digital)
Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Substituta
Relatora

